

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### LEI N.º 1.646, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio de Secretaria de Segurança Pública, para implantação do "Programa de combate ao comércio irregular e ilegal", ao descumprimento das posturas municipais e às atividades de trânsito e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Taquarituba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para conjugação de esforços com vistas à colaboração técnico-material da Polícia Militar e Civil, para implantação do "Programa de Combate ao Comércio Irregular e Ilegal, e ao Descumprimento das Posturas Municipais", mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na legislação municipal.

Artigo 2.º As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, previamente ajustados e assinados entre a Secretaria de Segurança Pública e o Município.

Artigo 3.º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e Civil, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força do Convênio a ser celebrado com o Município.

Artigo 4.º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, corresponde a uma UFESP por hora trabalhada e será concedida às praças da P.M. e uma e meia UFESP por hora trabalhada para Delegado de Polícia Civil e oficiais da P.M.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Artigo 5.º O Estado prestará contas ao Município dos recursos recebidos, nos prazos estipulados no termo de convênio.

Parágrafo único. Os partícipes do convênio prestarão contas aos seus órgãos de controle e ao Tribunal de Contas.

Artigo 6.º Cada partícipe do convênio responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.



Av. Cel. João Quintino, "16 – Tel. Fax: (014) 3" 52-9666 Cep 18" 40-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218 0001-0" Site Internet - http://www.taquarituba.sp.gov.br E-Mail pmtaquarituba a vera com.br - cx.postal 33

Publicado no Diário Oficial dos Municípios

Nº 268 de 29 9 111



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 7.º O prazo de duração do convênio será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 05 anos.

Artigo 8.º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarituba, 28 de setembro de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARÉCIDA VIEIRA DE MORAES Secretária

### SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA LEI N.º 1.645, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera valores constantes do Artigo 1.º da Lei n.º 1.631, de 22 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Os valores abaixo, constantes do artigo 1.º da Lei n.º 1.631, de 22 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Casa da Criança de Taquarituba (Educação) R\$ 840.165,48 Ação Social da Paróquia de Taquarituba - ASPT R\$ 292.817,52" Artigo 2º Acrescenta-se aos valores constantes da Lei a seguinte entidade:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquarituba (Educação) R\$ 67.593,60.

Artigo 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subsequentes. Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Taquarituba, 28 de setembro de 2011.

### MIDERSON ZANELLO MILLÉO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

### LUCELIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES Secretária

Publicado por: Lucélia Aparecida Vieira de Moraes Código Identificador: 69F9B725

### SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA DECRETO N.º 166, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.647, de 28 de setembro de 2011,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no corrente exercício, um crédito suplementar no valor de R\$ 238.567,75(duzentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com a seguinte codificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO

02.05.01 - FUNDEB

12 Educação

12365 Educação Infantil

123650023 Execução e Gerenciamento do Ensino Básico

123650023.2.017000 Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 (99) Subvenções Sociais R\$ 238.567,75

Artigo 2.º As despesas decorrente com a abertura do presente crédito suplementar, correrão por conta do excesso de arrecadação das receitas do exercício em curso.

Artigo 3.º As despesas decorrentes com a execução da presente abertura de Crédito Suplementar, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. P.M. de Taquarituba, 28 de setembro de 2011.

### MIDERSON ZANELLO MILLÉO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

### LUCELIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES Secretária

Publicado por: Lucélia Aparecida Vieira de Moraes Código Identificador:F6BC02E9

#### SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA DECRETO N.º 167, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.648, de 28 de setembro de 2011,

#### DECRETA:

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no corrente exercício, um crédito suplementar no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), com a seguinte codificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0012 Saúde Para Todos

10.301.0012.2.024.000 Apoio a Instituição Filantrópica

3.3.50.43.00.0000 (141) Subvenções Sociais R\$ 410.000,00

Artigo 2.º As despesas no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), decorrente com a abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação das receitas do exercício em curso.

Artigo 3.º As despesas decorrentes com a execução da presente abertura de Crédito Suplementar, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. P.M. de Taquarituba, 28 de setembro de 2011.

### MIDERSON ZANELLO MILLÉO Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

# LUCELIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES

Secretária

Publicado por: Lucélia Aparecida Vieira de Moraes Código Identificador:B6D90DD0

### SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA LEI N.º 1.646, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio de Secretaria de Segurança Pública, para implantação do "Programa de combate ao comércio irregular e ilegal", ao descumprimento das posturas municipais e às atividades de trânsito e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Taquarituba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado

a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para conjugação de esforços com vistas à colaboração técnico-material da Polícia Militar e Civil, para implantação do "Programa de Combate ao Comércio Irregular e Ilegal, e ao Descumprimento das Posturas Municipais", mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na legislação municipal.

Artigo 2.º As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, previamente ajustados e assinados entre a Secretaria de Segurança Pública e o Município.

Artigo 3.º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e Civil, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força do Convênio a ser celebrado com o Município.

Artigo 4.º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, corresponde a uma UFESP por hora trabalhada e será concedida às praças da P.M. e uma e meia UFESP por hora trabalhada para Delegado de Polícia Civil e oficiais da P.M.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Artigo 5.º O Estado prestará contas ao Município dos recursos recebidos, nos prazos estipulados no termo de convênio.

Parágrafo único. Os partícipes do convênio prestarão contas aos seus órgãos de controle e ao Tribunal de Contas.

Artigo 6.º Cada partícipe do convênio responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Artigo 7.º O prazo de duração do convênio será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 05 anos.

Artigo 8.º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Taquarituba, 28 de setembro de 2011.

### MIDERSON ZANELLO MILLEO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

## LUCELIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES

Secretária

Publicado por: Lucélia Aparecida Vieira de Moraes Código Identificador:3B1CCDEB

### SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA LEI N.º 1.647, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no corrente exercício, um crédito suplementar no valor de R\$ 238.567,75(duzentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com a seguinte codificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

02.05.01 - FUNDEB

12 Educação

12365 Educação Infantil

123650023 Execução e Gerenciamento do Ensino Básico

123650023.2.017000 Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 (99) Subvenções Sociais R\$ 238.567,75

Artigo 2.º As despesas decorrente com a abertura do presente crédito suplementar, correrão por conta do excesso de arrecadação das receitas do exercício em curso.

Artigo 3.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 28 de setembro de 2011.

### MIDERSON ZANELLO MILLÉO Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCELIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES Secretária

> Publicado por: Lucélia Aparecida Vieira de Moraes Código Identificador: 1F9796C0

### SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA LEI N.º 1.648, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no corrente exercício, um crédito suplementar no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), com a seguinte codificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0012 Saúde Para Todos

10.301.0012.2.024.000 Apoio a Instituição Filantrópica 3.3.50.43.00.0000 (141) Subvenções Sociais R\$ 410.000,00

Artigo 2.º As despesas no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), decorrente com a abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação das receitas do exercício em curso.

Artigo 3.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. P.M. de Taquarituba, 28 de setembro de 2011.

# MIDERSON ZANELLO MILLEO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

### LUCELIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES Secretária

Publicado por: Lucélia Aparecida Vieira de Moraes Código Identificador:FA25DC7D

### SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA LEI COMPLEMENTAR N.º 150, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza a desapropriação de gleba de terreno rural que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º Fica autorizada a desapropriação amigável ou judicial da seguinte gleba de terreno rural, neste município de Taquarituba:

Matrícula: n.º 3.807

Proprietárias: Helizandra Cristina Gobbo e Hérica Brigida Gobbo

Município: Taquarituba - SP.

Area Total a ser desapropriada: 3,00 ha.

#### Localização: Bairro dos Aleixo.

DESCRIÇÃO: Uma gleba de terra medindo 3,00 ha, que inicia-se no Marco 01 segue-se até o vértice 02 com azimute de 20°33'21.76" e